



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Ordinária sob o nº 001/2025, de autoria do vereador Hélio Alvarenga Penha, que dispõem sobre a Criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Mucuri e das outras providências.

Por decisão unânime (Presidente, Relator e Membro), desta referida Comissão Permanente, proferem o seguinte parecer:

1. DO BREVE RELATÓRIO

Pois bem, trata-se de Projeto de Lei sob o nº 001/2025, que dispõem sobre a Criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Mucuri e das outras providências.

O presente Projeto chegou até a Comissão acompanhado dos seguintes documentos:

- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2024;
- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO;
- DESPACHO DO EXMO. PRESIDENTE DA CASA;
- PARECER JURÍDICO DO RESPEITÁVEL PROCURADOR JURÍDICO, MANIFESTANDO FAVORAVELMENTE A TRAMITAÇÃO DO FEITO.

2. DA LEGALIDADE DO PROJETO

Em análise com acuidade ao projeto supra, podemos verificar que a Procuradoria Jurídica desta casa, manifestou de forma favorável a tramitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

feito, em razão deste respeitar os princípios constitucionais e legislar sobre matéria de interesse local.

Vamos trazer à baila, A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (D.U.D.A.), de 1978, que foi um marco importante no reconhecimento dos animais como seres dotados de direitos. Embora não tenha força legal, ela influenciou políticas públicas em diversos países e defende o direito dos animais a uma vida digna, sem maus-tratos ou exploração.

Esses direitos são fundamentados principalmente na **senciência animal**, que reconhece os animais como seres capazes de experimentar dor, prazer, e outras emoções, e na **dignidade animal**, que os valoriza como indivíduos com direitos intrínsecos. Vejamos um entendimento do STF:



O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei do Estado de Alagoas que obriga o governo a cuidar de cães e gatos abandonados e a criar medidas sanitárias e políticas públicas para o controle de sua reprodução. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4959.

Na ação, o governo de Alagoas alegava que a Lei estadual 7.427/2012, aprovada por meio de proposição apresentada por parlamentar, teria violado a competência privativa do chefe do Poder Executivo do estado e dos municípios.

O relator, Ministro Nunes Marques, assinalou que a lei não interferiu na estrutura ou na atribuição dos órgãos da administração pública nem no regime jurídico de servidores públicos. Portanto, ela não violou o artigo 61 da Constituição Federal, que prevê os casos de iniciativa de lei reservada ao chefe do Executivo.

Para o relator, a lei é uma legítima opção de política pública que se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

O ministro também afastou o argumento de que a lei teria invadido a competência dos municípios para editar normas de interesse local, já que ela não impede a atuação municipal sobre o tema.

Portanto, por tudo que fora exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 001/2025, deve ser **RECEBIDO E APROVADO PELO PLENÁRIO**.

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, **OPINAM PELA APROVAÇÃO**.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO


Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão


Carlos de Jesus Brito
Relator da Comissão


Paulo Gomes Mota
Membro da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária N° 002/2025, de 14 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Determina a Rede Municipal de Saúde, a realização de consultas médicas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e da outras providências."

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão de seus membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária N° 002/2025, de 14 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Determina a Rede Municipal de Saúde, a realização de consultas médicas e exames, em pacientes com idade superior a 60 anos, tenha o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e da outras providências.

Acompanha o presente Projeto os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Ordinária N° 002/2025;
- Justificativa do Projeto de Lei;
- Endereçamento do processo à presidência
- Despacho da presidência;
- Parecer favorável da diretoria jurídica dessa casa;

Analisando o Projeto em tela, observa-se que o mesmo possui como cerne a priorização, na rede municipal de saúde, de realização de consultas e marcação de exames para pessoas com mais de 60 anos. Tal atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal, pois em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E o caso em tela traz consigo total interesse aos munícipes, já que visa uma melhor qualidade e celeridade nas consultas de exames de pacientes idosos.

Breve, é o relato!

2. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise ao projeto supra, podemos observar que a respeitável Diretoria Jurídica dessa Casa, acertadamente, manifestou favorável à regular tramitação do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Nesta toada, importa manifestar acerca da cabal competência legal que a proponente possui para a propositura do presente projeto de Lei, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Mucuri, o qual dispõe que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro da Câmara.

Ultrapassada a análise da competência legal da proponente do Projeto de Lei, passa-se à manifestação acerca da conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos que determina o Art. 53, I "a" do Regimento Interno desta casa.

Assim, importa esclarecer que conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou, de forma que o projeto de lei ordinária será conveniente, se estiver apto cumprir o objetivo previsto, se for proporcional, útil e ajustado ao interesse público.

A utilidade diz respeito intrinsecamente ao fato do seu teor ser efetivamente útil aos anseios do município, e ao caso em voga, tem-se que o teor tratado no presente projeto de lei é útil.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o projeto de lei ordinária busca satisfazer. Ser oportuno é o mesmo que ser sensato e necessário no momento certo

Nesta toada, o Projeto de Lei ordinária 002/2025 mostra-se convenientes e oportuno diante da importância que se seu teor.

Portanto, esta Comissão manifesta pela conveniência, utilidade e oportunidade que envolvem o presente projeto de Lei, de forma que, por tudo que fora exposto, verifica-se que o presente Projeto está em consonância com Constituição Federal e Lei Orgânica desse Município, destarte, não havendo ilegalidade a ser sanada, logo, deve o presente Projeto de Lei Ordinária 002/2025 ser aprovado em plenário.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 002/2025.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 27 de março de 2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTICA E REDAÇÃO

Roberto Silva dos Santos Junior

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Carlos de Jesus Brito

Relator da Comissão

Paulo Gomes Mota

Secretário da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2025 de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do parlamentar Hélio Alvarenga Penha, que estabelece normas de atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão de seus membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **Projeto de Lei Ordinária Nº 004/2025** de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do parlamentar Hélio Alvarenga Penha, que estabelece normas de atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Ordinária Nº 002/2025;
- Justificativa do Projeto de Lei;
- Endereçamento do processo à presidência
- Despacho da presidência;
- Parecer favorável da diretoria jurídica dessa casa;

Analisando o Projeto em tela, observa-se que o mesmo possui como cerne a priorização de atendimento nos estabelecimentos comerciais privados, nos órgãos públicos municipais e de entretenimento, às gestantes, pessoas com criança de colo, idosos e portadores de necessidades especiais. Tal atende aos princípios insculpidos na Constituição Federal, pois em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. E o caso em tela traz consigo total interesse aos municípios, já que visa uma melhor qualidade e celeridade no atendimento às pessoas elencadas no projeto de lei ordinária, visando assim uma melhor qualidade de vida àqueles, que esperarão pouco tempo em filas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Breve, é o relato!

2. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise ao projeto supra, podemos observar que a respeitável Diretoria Jurídica dessa Casa, acertadamente, manifestou favorável à regular tramitação do Projeto.

Nesta toada, importa manifestar acerca da cabal competência legal que a proponente possui para a propositura do presente projeto de Lei, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Mucuri, o qual dispõe que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro da Câmara.

Ultrapassada a análise da competência legal da proponente do Projeto de Lei, passa-se à manifestação acerca da conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos que determina o Art. 53, I "a" do Regimento Interno desta casa.

Assim, importa esclarecer que conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou, de forma que o projeto de lei ordinária será conveniente, se estiver apto cumprir o objetivo previsto, se for proporcional, útil e ajustado ao interesse público.

A utilidade diz respeito intrinsecamente ao fato do seu teor ser efetivamente útil aos anseios do município, e ao caso em voga, tem-se que o teor tratado no presente projeto de lei é útil.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o projeto de lei ordinária busca satisfazer. Ser oportuno é o mesmo que ser sensato e necessário no momento certo

Nesta toada, o Projeto de Lei ordinária 004/2025 mostra-se convenientes e oportuno diante da importância que se seu teor.

Portanto, esta Comissão manifesta pela conveniência, utilidade e oportunidade que envolvem o presente projeto de Lei, de forma que, por tudo que fora exposto, verifica-se que o presente Projeto está em consonância com Constituição Federal e Lei Orgânica desse Município, destarte, não havendo ilegalidade a ser sanada, logo, deve o presente Projeto de Lei Ordinária 004/2025 ser aprovado em plenário.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 27 de março de 2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão

Carlos de Jesus Brito
Relator da Comissão

Paulo Gomes Mota
Secretário da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária N° 005/2025 de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Institui o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho no Município de Mucuri/BA, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão de seus membros presentes, profere o seguinte parecer.

1. SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **Projeto de Lei Ordinária N° 005/2025** de 17 de fevereiro de 2025, de autoria da parlamentar Pamela Honorato Bremer Seixas, que Institui o Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho no Município de Mucuri/BA, visando o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto os seguintes documentos:

- Projeto de Lei Ordinária N° 002/2025;
- Justificativa do Projeto de Lei;
- Endereçamento do processo à presidência
- Despacho da presidência;
- Parecer favorável da diretoria jurídica dessa casa;

Analisando o Projeto em tela, observa-se que o mesmo possui como cerne a adotar medidas de combate e prevenção à violência doméstica com a adoção da cooperação código sinal vermelho, e com isso dar amparo e apoio à mulheres que sofrem, ou possam vir a sofrer agressões.

Breve, é o relato!

2. PARECER JURÍDICO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise ao projeto supra, podemos observar que a respeitável Diretoria Jurídica dessa Casa, acertadamente, manifestou favorável à regular tramitação do Projeto.

Nesta toada, importa manifestar acerca da cabal competência legal que a proponente possui para a propositura do presente projeto de Lei, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Mucuri, o qual dispõe que a iniciativa de lei cabe a qualquer membro da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ultrapassada a análise da competência legal da parte proponente do Projeto de Lei, passa-se à manifestação acerca da conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos que determina o Art. 53, I "a" do Regimento Interno desta casa.

Assim, importa esclarecer que conveniente é aquilo que é adequado, apropriado ao objeto que se destinou, de forma que o projeto de lei ordinária será conveniente, se estiver apto cumprir o objetivo previsto, se for proporcional, útil e ajustado ao interesse público.

A utilidade diz respeito intrinsecamente ao fato do seu teor ser efetivamente útil aos anseios do município, e ao caso em voga, tem-se que o teor tratado no presente projeto de lei é útil.

A oportunidade se refere à adaptação da medida ao cumprimento dos fins pretendidos pelo mandamento normativo que o projeto de lei ordinária busca satisfazer. Ser oportuno é o mesmo que ser sensato e necessário no momento certo

Nesta toada, o Projeto de Lei ordinária 005/2025 mostra-se convenientes e oportuno diante da importância que se seu teor.

Portanto, esta Comissão manifesta pela conveniência, utilidade e oportunidade que envolvem o presente projeto de Lei, de forma que, por tudo que fora exposto, verifica-se que o presente Projeto está em consonância com Constituição Federal e Lei Orgânica desse Município, destarte, não havendo ilegalidade a ser sanada, logo, deve o presente Projeto de Lei Ordinária 005/2025 ser aprovado em plenário.

3. DA CONCLUSÃO

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Administração Pública, Justiça e Redação; **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 005/2025.**

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

Sala das Comissões, em 27 de março de 2025.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Roberto Silva dos Santos Junior
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Carlos de Jesus Brito

Relator da Comissão

Paulo Gomes Mota

Secretário da comissão